

Programa PROFUNCIÓNÁRIO

Decreto 8752, de 9 de maio de 2016, aqui comentado pontualmente pelo Prof. João Monlevade:

Qual é a origem do Decreto 8752? Para fixar a política de formação dos profissionais da educação, principalmente a continuada, além dos artigos 61 a 67 da LDB, havia dois decretos: o 6.755, de 2009, para os professores, e o 7.415, para os funcionários da educação básica. Com o PNE de 2014, sua meta 15 dá prazo para fixar a política de formação dos **profissionais da educação**. O Decreto 8752 revoga os dois anteriores e fixa os novos dispositivos.

Qual é a finalidade principal do Decreto? Está clara no caput do art. 1º: “Fica instituída a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com a finalidade de fixar seus princípios e objetivos, e de organizar seus programas e ações, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, e com os planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Quem é atingido diretamente pelo Decreto? Também está claro no § 1º do art.1º: “Consideram-se profissionais da educação básica as três categorias de trabalhadores elencadas no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, a saber: professores, pedagogos e funcionários da educação, **atuantes nas redes públicas e privadas da educação básica ou a elas destinados.**” Ou seja, o Decreto trata da formação continuada para quem já atua nas funções das três categorias e da formação inicial para os que a elas se destinam, como nos itens especificados nos arts. 11 e 12.

As políticas nacionais de formação se esgotam neste Decreto? Claro que não. Para regular os cursos, tem papel fundamental o CNE, com seus Pareceres e Resoluções, e para desenvolver programas e ações nacionais, o Ministério da Educação, em coerência com a legislação e normas brasileiras em vigor. Exemplos familiares para nós: no CNE, a Resolução 05, de 2005, que criou a Área 21 da Educação Profissional; no MEC, a iniciativa do PROFUNCIÓNÁRIO. Ambas, conformes ao art. 206 da Constituição e aos artigos 61 e 62-A da LDB.

Que princípios da formação atingem os funcionários? Praticamente todos, embora derivados do antigo Decreto 6.755, que tratava da formação de professores. Leia com atenção especial os princípios dos incisos VII, VIII e IX, que aprofundam o conceito de “valorização dos profissionais da educação”. O Profunçãoário dialoga diretamente com o binômio “formação/valorização”.

Algum objetivo específico a destacar? Sem dúvida, o objetivo do inciso VI do art. 3º encerra o central de nossa filosofia: “**promover a formação de profissionais comprometidos com os valores da democracia, com a defesa dos direitos humanos, com a ética, com o respeito ao meio ambiente e com relações étnico-raciais baseadas no respeito mútuo, com vistas à construção de ambiente educativo inclusivo e cooperativo.**” Qualquer semelhança com os perfis dos educadores escritos no Caderno de Orientações Gerais do Profunçãoário não é mera coincidência.

O que será organizado pela Política Nacional? O Planejamento Estratégico Nacional, a cargo do MEC, orientará os Planos Estratégicos de cada ente federado. Além deles, haverá os **programas e ações integrados e complementares**, “visando ao fortalecimento dos processos de formação, profissionalização, avaliação, supervisão e regulação da oferta dos **cursos técnicos e superiores**” (Art.4º) Esta é a primeira sinalização não somente do Profunção como programa de cursos técnicos para formação continuada dos funcionários em nível médio, como em nível superior – o que foi reforçado pelo Parecer 246 da Câmara de Educação Superior do CNE, homologado dia 11 do corrente maio pelo MEC, depois de democrática e ampla discussão.

O que caberá ao novo Comitê Gestor Nacional? Conforme o art. 6º, caberá aprovar o Planejamento Estratégico Nacional proposto pelo MEC, definir normas gerais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais e do Distrito Federal e acompanhar suas atividades, bem como opinar sobre as “ações e programas integrados e complementares que darão sustentação à política nacional”, entre os quais está, com a base legal do art. 62-A da LDB, o Profunção.

Quem compõe o Comitê Gestor Nacional? O parágrafo único do art. 6º indica que, além do Secretário Executivo do Ministério que o presidirá, haverá participação das secretarias e autarquias do MEC; dos sistemas federal, estaduais, municipais e distrital de ensino; de profissionais da educação básica, consideradas as Regiões; e das entidades científicas. É óbvio que a presença e representatividade dos funcionários da educação não será fácil num colegiado tão amplo, com tendência a ser dominado pelos poderes políticos e acadêmicos. Luta à vista !

Como se formarão e que atribuições terão os Fóruns Permanentes Estaduais e do Distrito Federal? O art. 7º responde: neles “terão assento representantes da esfera federal, estadual, municipal, das instituições formadoras e dos profissionais da educação”, em regime de colaboração. A regulamentação do MEC trará referências mais detalhadas sobre essa composição. Mas já estão explícitas algumas de suas atribuições: elaborar e propor o Plano Estratégico Estadual ou Distrital; acompanhar a execução do Plano; manter agenda de debates para articular a política nacional com as ações locais de formação.

O que deve conter o Planejamento Estratégico Nacional (PEN)? Com duração quadrienal e aprovado pelo Comitê Gestor Nacional, o PEN deve, em primeiro lugar, segundo o art.8º, “assegurar a oferta de vagas em cursos de formação de professores e demais profissionais da educação em conformidade com a demanda regional projetada”.

Como se desenvolvem os Planos Estratégicos Estaduais? De acordo com o art. 9º, esses Planos, também com duração quadrienal e revisões anuais, devem contemplar: diagnóstico das necessidades de formação inicial e continuada de profissionais da educação e da capacidade de atendimento das instituições envolvidas; definição das ações a serem desenvolvidas; atribuições e responsabilidades de cada partícipe. O diagnóstico se baseará nos Censos Nacionais da Educação Básica e da Superior, bem como nas informações das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. **Cabe lembrar a realização do Censo dos Funcionários, pelo MEC, cumprindo a estratégia 18.5 do PNE.**

Que cursos o MEC apoiará no âmbito dos Planos Estratégicos de Formação, estaduais e do DF? O art. 11 lista seis tipos de cursos de formação e duas ações específicas. Interessam a nós, funcionários da educação, especificamente: II – cursos de formação inicial necessários para **cada categoria dos profissionais da educação**, decorrentes das demandas para as diferentes funções que desempenham; V – cursos de formação de **nível médio e superior** nas áreas de Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos, Biblioteconomia e Orientação Comunitária, podendo este rol ser ampliado conforme a demanda observada e a capacidade da rede formadora; VI – cursos de formação continuada; VIII – ações de apoio a órgãos e instituições formadoras públicas vinculadas às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Que programas e ações complementares são previstas no PEN?

Entre 16 elencadas no art. 12, o que interessa aos funcionários é exatamente o primeiro programa previsto na lista: “I – formação inicial e continuada em nível médio e superior para os trabalhadores da educação que atuem na rede pública e nas escolas comunitárias gratuitas da educação básica, **em funções identificadas como da Categoria III dos profissionais da educação**”. A maioria dos itens se refere à Categoria dos professores. Mas as duas últimas ações interessam a todos: “XV – cooperação com os Estados, o DF e os Municípios nos processos de ingresso e fortalecimento dos planos de carreira e melhoria da remuneração e das condições de trabalho, valorização profissional e do espaço escolar; e **XVI – realização de pesquisas, incluídas aquelas destinadas ao mapeamento, ao aprofundamento e à consolidação dos estudos sobre perfil, demanda e processos de formação de profissionais da educação.**”

Quais os conteúdos básicos da formação dos educadores? O art. 13 é direto: “**formação geral, formação na área do saber e formação pedagógica específica**”. Embora essa formulação derive da concepção de formação dos professores, ela também pode ser apropriada pela formação de funcionários, que, além da cultura geral, terá conteúdo “técnico-pedagógico”, na expressão do art. 62-A da LDB. O técnico corresponde à sua “área de saber” e o “pedagógico específico” aos fundamentos da Pedagogia, excluídas a didática e as especificidades metodológicas.

Pode-se dizer que o Decreto foi originalmente concebido para regular a formação dos professores e depois se estendeu sua abrangência aos funcionários? Estudando sua tramitação e seus dispositivos, pode-se dizer que sim. E nada a estranhar, se **historicamente só em 1990, com a criação da CNTE, em 2006, com a Emenda 53 e em 2009, com a Lei 12.014, os funcionários passaram a ser reconhecidos como educadores e profissionais da educação.** Celebremos o 8752, sem dúvida um novo avanço.

Fonte: Boletim In-Formativo do PROFUNCIONÁRIO - PRO NOTÍCIAS 59

Brasília, 12 de maio de 2016

João Monlevade (Coordenador da Formação)